

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMME/DF/GO/TO

SIA Sul - Trecho 02 - Lotes 1835/45 - 2º Andar - CEP 71.200-020 - Guará DF

Código da Entidade: 011.257.09007-5 - CNPJ: 00.409.045/0001-14

www.sindmetalurgico.org.br - E-mail: sindmetalurgico@sindmetalurgico.org.br

Telefax: (61) 3345-6118

Subsede Ceilândia

QNM 17 - Cj. "A" - Lt. 35 - SI 103 - CEP 72.215-171 - Ceilândia-DF

Telefax (61)3581-1450

Subsede Luziânia

Rua do Contorno - Quadra 26 - Lote 09 - Setor Leste - CEP: 72.814-010 - Luziânia-GO

Tel. (61) 3622-0518



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010

VIGÊNCIA: 01/05/2009 a 30/04/2010

DATA BASE: 1º DE MAIO

SINFOR

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SIA Trecho 03 - Lote 225 - Ed. Fibra - 1º Andar

Brasília - DF - **Fone: (61) 3362-3854 - Fax: (61) 3234-8971**

ATENÇÃO COMPANHEIROS!

O SITIMME VISANDO MELHORIAS PARA A
CATEGORIA FIRMOU OS CONVÊNIOS ABAIXO:

Empréstimo Consignado em Folha

Conforme cláusula trigésima nona da CCT

O Crédito Consignado tem com base legal a Lei nº. 10820 sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 17 de Dezembro de 2003. Esta lei permite empresas e empregados regidos pela CLT autorizar o desconto em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por Instituições Financeiras.



Para contratar os produtos basta ligar:

(61) 3322-3643 / (61) 8410-3107

www.operaserv.com.br

Ópera Serviços Financeiros promotora de crédito da BV Financeira.

ou no Sindicato: (61) 3345-6118

A ÓPERA OFERECE OS MELHORES PLANOS AO
TRABALHADOR METALÚRGICO CONFIRA

(*) Para empresas que tenham de 50 empregados acima

Planos de Saúde e Vida

Plano de saúde para o trabalhador metalúrgico e dependentes com valor subsidiado. E mais: Seguro de Vida, Seguro Auto, Seguro Casa, etc.



Faça sua consulta: **(61) 3233-6995**

www.mineirinhoseguros.com.br

ou no Sindicato: (61) 3345-6118

Escolha o plano mais adequado



As conquistas da Convenção Coletiva 2009/2010

Após longo período de negociações, com os representantes patronais, finalmente podemos comemorar os resultados obtidos para a categoria. Temos para o exercício de 2009/2010 um reajuste de 7% (sete por cento), que comparado à inflação acumulada de 5,82%, nos últimos doze meses, garante um ganho real de 1,12% considerando o momento de crise econômica a nível mundial. Comemoramos também, a inclusão das cláusulas de seguro de vida, plano de saúde e empréstimo consignado, além da manutenção das cláusulas anteriores, garantindo ao trabalhador e dependentes mais segurança e bem estar. Ao consolidar tais benefícios, a entidade sindical cumpre seu papel defendendo os interesses da categoria, visando desde já, as negociações futuras.

Tais conquistas não seriam possíveis sem o apoio e participação dos membros das comissões negociadoras, sendo portanto, merecedores dos mais altos elogios, pois em clima ordeiro, contribuíram para a conclusão dos trabalhos, cabendo dizer que é da equipe a verdadeira autoria da Convenção Coletiva de Trabalho que ora apresentamos.



Carlos Alberto Altino

Diretor Presidente do SITIMMEDF/GO/TO

SITIMME/DF/GO/TO

Sr. (a) Empresário (a) Contador (a)

Segue anexo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para vigor no período de 01/05/2009 a 30/04/2010.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (CONFORME CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA)

1ª Parcela – descontar 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de agosto de 2009 dos empregados e repassar para o Sindicato até 10/09/2009.

2ª Parcela – descontar 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de novembro de 2009 dos empregados e repassar para o Sindicato até 10/12/2009.

ATENÇÃO

NÃO ATRASE, SUA PONTUALIDADE SÓ LHE TRARÁ BENEFÍCIOS.

HOMOLOGAÇÃO

(pelo empregador, preposto ou contador)

Horário de Atendimento:

08h30 as 12h e 13h30 as 18h - por ordem de chegada.

OBS: acima de 04 (quatro) rescisões, com agendamento prévio.

Companheiro!
Sindicalize-se
Um Sindicato é forte quando você participa

Veja aqui, o endereço mais próximo de sua região ou empresa.

Distrito Federal

Sede: SIA Sul – Trecho 02 – Lotes 1835/45 – 2º andar – CEP 71.200-020 – Guará DF - Telefax: (61) 33456118.

Sub-Sede Ceilândia:

QNM 17, Cj. "A/B", Lotes nº. 39/40, Sala 102 – CEP 72.215-171 – Ceilândia – DF – Telefax: (61)35811450.

Goiás

Sub-Sede Luziânia:

Rua do Contorno - Quadra 26 - Lote 09 - Setor Leste - CEP: 72.814-010 - Luziânia-GO - Tel. (61) 3622-0518

Visite nossa Home Page: www.sindmetalurgico.org.br

E-mail: sindmetalurgico@sindmetalurgico.org.br

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000258/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020260/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007286/2009-95
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2009

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO, CPF n. 067.856.034-04;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA INFORMATICA DO DF, CNPJ n. 03.656.972/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEOVANI FERREIRA SALOMAO, CPF n. 393.054.811-91;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato Laboral nessa **CONVENÇÃO**, a partir de 1º de Maio de 2009, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tal como consta no § 1º da Cláusula 1ª desta convenção, os valores apurados e correspondentes à correção do Piso Salarial, relativo aos meses de maio, junho e julho de 2009, serão pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de agosto de 2009, se antes não forem pagos, em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, haver sido assinada

em data de 15 de julho de 2009, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2009, os salários dos empregados da categoria profissional terão correção automática no percentual de 7% (sete por cento) sobre as faixas salariais vigentes em 1º de maio de 2008.

§ 1º: Os valores apurados e correspondentes à correção dos salários de que trata a Cláusula 1ª, relativo aos meses de maio, junho e julho de 2009, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de agosto de 2009, se antes não forem pagos, em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho haver sido assinada em data de 15 de julho de 2009, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2009.

§ 2º: As empresas que mantêm quadro de cargos e salários aplica-se o percentual idêntico ao caput desta cláusula. As empresas que não mantêm quadro de cargos e salários as correções aqui estipuladas, serão as mesmas concedidas, na proporção do tempo em que estejam trabalhando, tomando-se como base o seu salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO INTEGRAL

SALÁRIO INTEGRAL: Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias em gozo de benefício previdenciário, será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal ou crédito em conta, liberarão estes no dia do pagamento, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco, exceto as empresas que mantêm terminal de auto atendimento em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus

empregados, comprovantes de pagamentos (envelopes ou equivalentes), com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

PROMOÇÕES: A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com vistas ao pagamento.

Comissões

CLÁUSULA NONA - COMISSÕES/VARIÁVEIS

COMISSÕES/VARIÁVEIS: Independente de salário fixo a que têm direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DE COMISSÕES

REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado por força de Contrato Individual de Trabalho, será expressamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES

REFEIÇÕES: A partir de 1º de maio de 2009, as empresas fornecerão auxílio alimentação diária aos seus empregados no valor mínimo de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º: Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI, ou outra equivalente técnico nutricional.

- § 2º:** O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente de até 20%(vinte por cento) do preço da refeição, a título de ressarcimento.
- § 3º:** Os benefícios aqui estipulados poderão ser pagos em espécies e não serão, em hipótese alguma, incorporados aos salários, bem como para apuração de qualquer verba.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/ Salário Educação – para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 02 (dois) salários normais, limitando-se ao teto de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

- § 1º:** Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.
- § 2º:** Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementará o restante, até o limite estabelecido Cláusula.
- § 3º:** O empregado deixará de comparecer ao serviço por 05(cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do salário em caso de falecimento do: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, realizada no dia 19 de Maio de 2009, todas as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, associadas ou filiadas à esta entidade Patronal, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal

uma contribuição parafiscal denominada Contribuição Confederativa Patronal, de acordo com o Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, nos prazos e valores especializados no quadro abaixo:

Número de Empregados	Contribuição em reais
De 000 a 020	240,00
De 021 a 080	580,00
De 081 a 150	1.200,00
De 151 a 500	2.100,00
De 501 a 999	4.200,00
Acima de 1.000	8.400,00

§ 1º As importâncias de que trata a presente Cláusula deverá ser paga em 02 (duas) parcelas com os seguintes vencimentos:

a) Primeira parcela em 30 de julho de 2009.

b) Segunda parcela em 30 de outubro de 2009, com os valores aprovados nesta Convenção Coletiva 2009/2010.

§ 2º O recolhimento será efetuado em guia de cobrança emitida pelo Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, conta Nº 4294, Agência 4364 (SicoobCredindústria) do Bancoob – Banco das Cooperativas do Brasil (Banco Número – 756) Brasília - DF.

§ 3º O pagamento após os prazos, acarretará em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a. m.

§ 4º O pagamento previsto no *caput* desta Cláusula, não quita os débitos anteriores.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá fazer a comunicação por escrito e devidamente assinada para a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

ABONO APOSENTADORIA: As empresas pagarão aos seus empregados, quando aposentados por invalidez, no ato da rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários normais, desde que tenha mais de 15 (quinze) anos na empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TESTE ADMISSIONAL

TESTE ADMISSIONAL: a) A realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 2 (dois) dias; b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que o período de testes seja superior a 06 (seis) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função), porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÕES: O pedido de demissão ou quitação da rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato Laboral Conveniente, ficando quitadas as parcelas discriminadas, de acordo com o Enunciando Nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do Termo de Rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

CARTA DE AVISO PRÉVIO: O Aviso Prévio de iniciativa do empregador deverá ser comunicado ao empregado através de carta ou formulário próprio, devendo nele conter, no caso de dispensa de trabalho no período, a necessária referência de “DISPENSA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO: Os empregados que contém ou venham a contar, durante a vigência do presente Termo, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de trabalho, fica assegurado o Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de 01 (um) dia por ano de trabalho, no que exceder aos 05 (cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, no que exceder ao 05 (cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do Art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O excedente de 30 (trinta) dias será indenizado e não trabalhado.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Fica pactuados na presente Convenção Coletivos de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e do decreto 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas representadas pelo SINFOR poderão instituir com amparo na presente Convenção Coletiva de Trabalho o banco de horas para seus empregados desde que pactuem com o Sindicato Laboral e oficiem ao Sindicato Patronal

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES: Designado o empregado para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, exclusivamente durante o período de substituição, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo da substituição no período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIAGENS

VIAGENS: As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as

despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria de Informática, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas quando exigirem trabalhos em horários extraordinários remunerarão a jornada suplementar acrescida dos seguintes adicionais, além do pagamento normal: **a)** Trabalhos realizados de segunda-feira a sábado, adicional de 50% (cinquenta por cento) até a 3ª hora trabalhada, o que exceder a 3ª hora trabalhada adicional de 75% (setenta e cinco por cento); **b)** Trabalhos realizados aos feriados adicional de 100% (cem por cento); **c)** Trabalhos realizados aos domingos, adicional de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

HORÁRIO DE TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte normal postos à disposição da população pelo Governo através de concessões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO CARNAVAL

HORÁRIO CARNAVAL: No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechada e 4ª feira: início das atividades às 13 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS IN ITINERE

HORAS IN ITINERE: O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, é um acessório e não como contraprestação. Enquadrando-se, pois, no § 2º, do artigo 458, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE DISPENSA

CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

ABONO DE FALTAS: Em caso de impedimento do empregado por motivo de greve geral, comprovada no transporte coletivo, o mesmo terá o seu dia abonado pelo empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA

DESCONTO EM FOLHA: As empresas, desde que autorizadas, descontarão em folha de pagamento de seus empregados e recolherão até o 10º (décimo) dia do seu respectivo pagamento, as importâncias devidas ao Sindicato Laboral conveniente, relacionados com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade, bem como a contribuição mensal, sob pena prevista na Cláusula 52, letra “c”.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ESPECIAL

ESTABILIDADE ESPECIAL: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 60 (sessenta) dias, incluso o Aviso Prévio.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os referidos atestados, serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos atestados médicos de comparecimento deverão constar horário e o período em que o empregado se fez presente para atendimento médico, a fim de viabilizar o abono

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL: Será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposição da NR-7 e da Portaria N° 08, de 08 de maio de 1998, da SSST/MTb.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Será tolerada a critério da empresa, a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, no máximo 15 (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA: Faculta-se as empresas da categoria, (com mais de 05 empregados) contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes.

§ 1º: Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela(s) corretora(s) credenciada(s) no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelos sindicatos convenientes.

- § 2º :** Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.
- § 3º:** A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado à esposa, companheira e filhos.
- § 4º:** O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado “plano básico” ou “regional” ou “enfermaria”.
- § 5º :** O Plano de Saúde conveniado não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregadores (proprietários, sócios, diretores) e seus dependentes legais, sem alteração dos custos relativos aos dos empregados.
- § 6º:** O empregado que não desejar participar do Plano de Saúde, poderá renunciar expressamente, desde que o faça por escrito.
- § 7º :** As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA: Faculta-se a partir de 1º de maio de 2009 o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes pessoais, para os empregados abrangidos por esta Convenção.

- I. Vida em Grupo:** cobertura básica (cesta básica), no valor de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) e Serviço de Assistência Funeral Familiar, no valor de R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais).
- II. Acidentes Pessoais:** Cobertura Básica (morte acidental) e invalidez permanente por acidente, ambas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- § 1º:** O prêmio de seguro é parcialmente contributivo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seguro é custeado pelas empresas e os outros 50% (cinquenta por cento), pelos segurados.
- § 2º:** Ressalva-se que não é obrigatória a empresa instituir o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao Sindicato Laboral a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso à dependência será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO A CATEGORIA

AVISO À CATEGORIA: As empresas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congresso ou Reuniões da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma: **a)** ½ (meio) expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria; **b)** 10 (dez) dias por ano, conforme, também comunicação do Sindicato Profissional, para os demais casos; **c)** Devendo ser notificada a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL: Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua respectiva destituição.

- § 1º** Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.
- § 2º** Para que a empresa tome conhecimento deste fato, o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguir aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.
- § 3º** Somente as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, no mesmo estabelecimento poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverá contar com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade na Empresa, desde que esta já não tenha nenhum Diretor Sindical.
- § 4º** O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato a mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 20 de março de 2009, tal como consta do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na página 40 na edição nº 40 do dia 27 de fevereiro de 2009, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção, descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de agosto de 2009; 4% (quatro por cento), correspondente ao mês de novembro de 2009, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

- § 1º:** As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas no Banco de Brasília (BRB), Agência 063, conta nº 003421-4, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal

e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SIA SUL trecho 02 lotes 1835/45 2º andar, Guará – DF, até os dias 10 de setembro e 10 de dezembro de 2009, respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 52 letra “C”, ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses março, agosto e novembro de 2009.

§ 2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de setembro e 10 de dezembro de 2009, estarão a disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br , bem como as Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

§ 3º: As oposições ao desconto para os empregados serão aceita quando feita individualmente de próprio punho e entregue na Secretaria do sindicato no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro desta CCT no órgão competente

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORMALIDADES

FORMALIDADES: Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo dando-o por firme e valioso e comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: Faculta-se as empresas da categoria com mais de 50 (cinquenta) empregados, quando solicitados pelos mesmos, deverão firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, conforme prevê a Lei nº. 10.820/03 com a nova dada pela lei nº 10.953/04.

§1º: Para a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 4º, da Lei 10.820/2003, ficam as empresas obrigadas a firmar convênios com instituições consignatárias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo que autorizado pelo empregado.

§2º: As instituições consignatórias credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação de empréstimos consignados previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA: No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o *caput* desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE

TRANSPORTE: O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes ou dinheiro necessário ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987.

- a) as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante, poderão, a seu critério, efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, na forma admitida no Decreto nº 4.840 de 17/09/2003, artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IX;
- b) o vale transporte, pago em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie, inclusive no que se refere ao desconto da parcela do empregado;
- c) na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação através da próxima folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais e lotações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

ESTUDANTE: As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VESTIBULANDO

VESTIBULANDO: As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que o empregador seja avisado previamente no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO: A rescisão contratual só será homologada pelo Sindicato Laboral Conveniente, mediante a apresentação pelas empresas, das guias de Contribuição Confederativa Patronal dos últimos dois anos, devidamente quitadas, bem como comprovante de recolhimento de valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

MULTA: Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: **a)** Em favor do Sindicato Patronal, por conta da empresa, notadamente quando a infração da Cláusula 14; **b)** Em favor do empregado, por conta da empresa quando o mesmo for diretamente atingido; **c)** Em favor do Sindicato Laboral, por conta da empresa quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos da Cláusula 44, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção de salários.

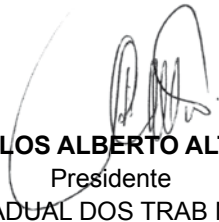
PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da aplicação dos termos desta Cláusula serão observados, no que couber, as regras do art. 622 da CLT e seu Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

PUBLICIDADE: As partes Convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta Convenção, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CARLOS ALBERTO ALTINO**

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF GO TO

**JEOVANI FERREIRA SALOMAO**

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA INFORMÁTICA DO DF

ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

ABRANGÊNCIA: Esta avença normativa abrange todos os empregados e empregadores na área da indústria da informação na base territorial das entidades Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresa com sede em outro estado que sejam contratadas para executarem serviços no Distrito Federal, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da informação desta Unidade Federativa.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

2009

Julho 2009							Agosto 2009							Setembro 2009						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOVA 22	CRESC. 1/28	CHIA 7	1	2	3	4	NOVA 20	CRESC. 1/27	CHIA 6	MOIS. 13			1		NOVA 18	1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31	MOIS. 14	23 30	24 31	25	26	27	28	29	27	28	29	30	CRESC. 1/25	CHIA 4	MOIS. 11

07 Independência do Brasil

Outubro 2009							Novembro 2009							Dezembro 2009						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
NOVA 18	CRESC. 1/25	CHIA 4	MOIS. 11	1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	NOVA 16	CRESC. 1/24	1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30	NOVA 14	CRESC. 1/24	CHIA 3	MOIS. 9		27	28	29	30	31	CHIA 2	MOIS. 8

12 Nossa Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil

02 Finados

15 Proclamação da República

25 Natal

2010

Janeiro 2010							Fevereiro 2010							Março 2010						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	NOVA 15	CRESC. 22	CHIA 1/30	MOIS. 7	1	2		1	2	3	4	5	6	NOVA 15	1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24 31	25	26	27	28	29	30	28	NOVA 14	CRESC. 21	CHIA 1/28	MOIS. 5			28	29	30	31	CRESC. 22	CHIA 1/20	MOIS. 7

Abril 2010							Maio 2010							Junho 2010						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
NOVA 14	CRESC. 21	CHIA 1/28	MOIS. 5	1	2	3	NOVA 14	CRESC. 28	CHIA 1/27	MOIS. 5	1			NOVA 12	1	2	3	4	5	
4	5	6	7	8	9	13	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	20	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	27	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23 30	24 31	25	26	27	28	29	27	28	29	30	CRESC. 18	CHIA 1/24	MOIS. 4

Companheiro!

Sindicalize-se!

***Um Sindicato é forte,
quando você participa.***



SITIMME-DF-GO-TO

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SITIMME/DF/GO/TO**

SIA Sul - Trecho 02 - Lotes 1835/45 - 2º Andar - CEP 71.200-020 - Guará DF
Código da Entidade: 011.257.09007-5 - CNPJ: 00.409.045/0001-14

www.sindmetalurgico.org.br - E-mail: sindmetalurgico@sindmetalurgico.org.br

Telefax: (61) 33456118

Subsede Ceilândia

QNM 17 - Cj. "A" - Lt. 35 - SI 103 - CEP 72.215-171 - Ceilândia-DF

Telefax (61)3581-1450

Subsede Luziânia

Rua do Contorno - Quadra 26 - Lote 09 - Setor Leste - CEP: 72.814-010 - Luziânia-GO

Tel. (61) 3622-0518

SINFOR

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SIA Trecho 03 - Lote 225 - Ed. Fibra - 1º Andar

Brasília - DF - **Fone: (61) 3362-3854 - Fax: (61) 3234-8971**